

PORTARIA Nº 15/2026

Dispõe sobre os critérios de priorização para matrícula e formação de lista de espera nas creches da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para organização da demanda de vagas em creches da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade, publicidade, eficiência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de priorização para matrícula e formação de lista de espera das creches da Rede Municipal de Ensino, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 2º O cadastro para solicitação de vaga deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Educação ou unidade responsável, mediante apresentação da documentação exigida.

Art. 3º A classificação das crianças inscritas observará os seguintes critérios de prioridade:

I – Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades especiais comprovadas;

II – Crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – Crianças inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – Crianças de famílias com menor renda familiar per capita;

V – Crianças sob responsabilidade de mãe, pai ou responsável legal solo;

VI – Responsáveis legais que comprovem vínculo empregatício ou atividade laboral;

VII – Crianças com irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

VIII – Ordem cronológica da inscrição.

Art. 4º Os critérios previstos nesta Portaria deverão ser comprovados mediante documentação válida, podendo a Secretaria Municipal de Educação solicitar atualização cadastral a qualquer momento.

Art. 5º Em caso de empate entre candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor renda familiar;
- II – Maior idade da criança;
- III – Data e horário da inscrição.

Art. 6º A lista de espera deverá ser mantida atualizada e organizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º As convocações para preenchimento das vagas ocorrerão conforme disponibilidade e ordem de classificação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

Data: 20/05/2026